



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ no. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



#### LEI Nº. 450/2013.

**Sumula:** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e institui o Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul no município de Jundiaí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - O Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul é regido pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as

exigências de rentabilidade econômica;

 II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

 III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

 IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

- V Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
- Art. 3° São diretrizes do Sistema Municipal Assistência Social SUAS / Jundiaí do Sul, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:
- I Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;
- II Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

 III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

 IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Follo Extra.

Follo Extra.

14. 11 00 00/3

edicas 5052



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 4° - O Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando do Departamento Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Jundiaí do Sul, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

 I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que

deles necessitar;

 II - Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e

comunitária, tendo o território por referência;

 IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5° - O público destinatário do Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos

relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de

gênero ou orientação sexual;

- V Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
  - VI Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda

total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza,
 privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 4° - O Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando do Departamento Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Jundiaí do Sul, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

 I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que

deles necessitar;

 II - Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e

comunitária, tendo o território por referência;

 IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5° - O público destinatário do Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos

relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de

gênero ou orientação sexual;

- V Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
  - VI Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda

total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza,
 privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ no. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



§ 1°. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Jundiaí do Sul é definido como Município de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2°. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e

organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de

direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

 II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4°. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8° - Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal Assistência Social – SUAS / Jundiaí do Sul são organizados segundo as

seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial - Refere-se à produção,
 sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das
 situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre

famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social — Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social — SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social — SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

 III - Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o

acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



**Art. 9° -** Os serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10 - São considerados serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal Assistência Social — SUAS / Jundiaí do Sul institui o Centro de Referência de Assistência Social "Zilda Arns" — CRAS —, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12 - A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13 - Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único. Os serviços da Proteção Social Especial, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 14 - Conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 o Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

- Art. 15 O Benefício Eventual, na modalidade de auxílio natalidade e funeral, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.
- Art. 16 O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- § 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recémnascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- **Art. 17 -** O benefício eventual, na modalidade auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, e ocorrera na forma de prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.
- Art. 18 Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:
  - I Plano Municipal de Assistência Social;
  - II Orçamento da Assistência Social;
  - III Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
  - IV Relatório Anual de Gestão.
- Art. 19 Para implementar o disposto nos Arts. 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.
- **Art. 20 -** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 21 O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 3% (três por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pelo Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail — prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul PR, em 13 de novembro de 2013.

Marcio Leandro da Silva Prefeito Municipal